

7000
12/3/46

1946

2406170
76 Fis. 1701
48.592

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1043

ESTADO DE MINAS-GERAIS

COMARCA DE BELO-HORIZONTE

Juízo de Direito da 1^a Vara

Escrivão, SOUZA GOMES

Fazenda Municipal - Egument
Vicente Assunção e outus - Executado
AUTUAÇÃO

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos
e 46, ao 4 dias do mês de Fevereiro,

nesta cidade do Belo-Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em
meu cartório, autúlio *es escrivão*

que se segue *m* do que fiz êste. O ESCRIVÃO.

3.00



Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal

A. COMO P.E.
B. Htc. 9 de fevereiro 1946
M. Ribeiro

2

A Fazenda Municipal, credora de Vicente Assunção
e outro, residente em _____, pela importância de a \$ 156,00
proveniente do imposto de uerba por inf. do Sec. 84
relativo ao exercício de 1945 como prova
a certidão junta, requer que, A. esta petição, seja expedido mandado
executivo fiscal para que o devedor, sendo por ele citado, pague incontinenti
aquele quantia e as custas da cobrança ora requerida, sob pena de proce-
der imediatamente à penhora nos bens que nomear ou lhe forem achados,
tantos quantos bastem para ditos pagamentos e de se haver por feita a
citação sob cominação de revelia para os ulteriores térmos da causa, cujo
prazo de dez dias para defesa por meio de embargos começará a correr do
dia da penhora.

Requer outrossim que, se houver penhora de bens de raiz e se
casado for o citando, também o outro cônjuge seja citado; e que se o deve-
dor não for encontrado para a citação, proceda-se desde logo a seqüestro
em bens de valor suficiente, para converter-se em penhora por citação
posterior.

P. Deferimento,

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 1946

Pela Fazenda Municipal

Adilson C. Andrade
ADVOGADO

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

DEPARTAMENTO LEGAL

DIRETORIA DO SERVIÇO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

3

Certifico e dou fé que a fls. 7 do livro n.º 10 de "Inscrição da Dívida Ativa", foi inscrito, sob o n.º 199, no dia 22 de dezembro de 1945, o sr. Vicente Assunção e ouro residente à R. dos Andradas, como devedor à Prefeitura da quantia de cem e cinquenta cruzeiros (CR \$150,00), proveniente da multa por infração do art. 84, de 1940
Auto n.º 353, de 21-XI-45

conforme discriminação abaixo:

EXERCÍCIO DE 1945

Multa = CR 150,00

Emolumentos desta certidão = basea CR \$6,00

E, para que se possa proceder à cobrança executiva, passo a presente certidão que vai subscrita pelo Sr. Advogado Diretor do Serviço de Inscrição.

Eu, Paulo Pecica de Almeida a escrevi.

Eu, abaixo assinado, Advogado Diretor do Serviço de Inscrição da Dívida Ativa da Prefeitura de Belo Horizonte, a subscrevo em 22 de dezembro de 1945.

Fazendo a m. f. j. d.

4

Certifico haver expedido mandado
de citar av na forma requerida.

Bello Horizonte, 14 de Fevereiro de 1940
O ESCRIVAO.

07/13.00

Delegado de Polícia

Certifico que o mandado
expedido foi entregue ao Official de
justiça

Bento Caijati
Bello Horizonte, 14 de Fevereiro de 1940

O Escrivão.

3.00

Delegado de Polícia

CERTIDÃO

Certifico que

O referido é verdade e dou fé

Bello Horizonte,

O Escrivão.

Juntada

Aos

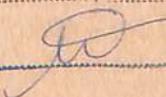
em meu cartorio nesta cidade de Bello Horizonte, junto a estes autos

Para constar lauro
este termo. Eu

CERTIDÃO [Proc. n.º]

Certifca e dou fá, que, nesta data, em cumprimento à
regrula no 124,§4 da Eg. Corregatoria de Justiça
migui o presentes autos, remetendo cópia desta relação
ao Distrito da fá, para fíe de baixa na distribuição.

Belo Horizonte, 24 105.184

O Escrivão, 

CARTÓRIO DOS FEITOS
DA
FAZENDA PÚBLICA

Escrivão: Joaquim de Sousa Gomes
Substituto: Licurgo S. Gomes

Mandado Executivo

O Doutor Marcio Ribeiro

Juiz de Direito da 1.^a Vara Cível da Comarca de Belo-Horizonte, na forma da lei, etc.

Taunay 1981
Mando a qualquer oficial de justiça dêste Juizo, que visto êste, por mim assinado, passado a requerimento da Fazenda Pública Municipal de Belo-Horizonte, cite

Ficente Assunção e outro

ou seu representante legal, para que pague INCONTINENTI à suplicante a quantia de

Cr \$ 156,00

proveniente de multa por inf do dec. 8 de 1945
e, não o fazendo, proceda

à penhora em tantos de seus bens que forem nomeados ou achados quantos bastem para o integral pagamento pedido e custas, tudo conforme [documentos ajuizados e a petição do teor seguinte: "Exmo. Snr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

A Fazenda Municipal, credora de

Ficente Assunção e outro

residente em JV. dos

Andradadas

pela importância de

Cr \$ 156,00

centavos, proveniente do imposto de

multa por inf. do Dec. 8 de

relativo ao exercício de

1945

como prova a certidão junta

requer que, A. esta petição, seja expedido mandado executivo fiscal para que o devedor, sendo por ele citado, pague incontinenti aquela quantia e as custas da cobrança ora requerida sob pena de se proceder imediatamente à penhora dos bens que nomear ou lhe forem achados, tantos quantos bastem para os ditos pagamentos e de se haver por feita a citação, sob cominação de revelia, para os ulteriores termos da causa, cujo prazo de dez dias para defesa por meio de embargos começará a correr do dia da penhora.

Requer outrossim que, se houver penhora de bens de raiz e se casado for o citando, também o outro cônjuge seja citado ; e que, se o devedor não for encontrado para a citação, proceda-se desde logo a sequestro em bens seus de valor suficiente, para converter-se em penhora por citação posterior. P. Deferimento.

Belo-Horizonte, 23 de Janeiro

de 1946

PELA FAZENDA MUNICIPAL

Odilon C. Andrade

ADVOGADO

Despacho: Concedido 3º de fevereiro de 1946.

(a) Fárcio Ribeiro

O que feito, lavradas as respectivas certidões e autos, legalmente depositados os bens penhorados cite-se..... executado..... para, no prazo de dez dias, opor os embargos que tiver à penhora e para todos demais termos e atos da execução, até final sentença nomeação e aprovação de louvados, avaliação e arrematação de bens, e remi-los ou dar lançadores, sob pena de revelia. O que cumpra, na forma e sob as penas da lei, cientificando o executado que funciona este Juízo no Palácio da Justiça desta Capital à Avenida Afonso Pena, 1420. Cartório à rua Goiaz, 246.

Belo-Horizonte, ... de fevereiro de 1946.

Escrivão:

Juiz:

Certidão

Certificamos que deixamos de proceder a penhora em bens do executado, por quanto o mesmo numa vez citado, compareceu em cartório, pagou as custas e se dirigiu à Prefeitura afim de Caldar o seu delito. Name: de Caldas o seu delito. Name: Belo Horizonte, 18. Março de 1946.

Os Oficiais de Justiça

Wanderson

R\$ 40,00
P.J.D